

INTERESSADO : Coordenadoria do Ensino Superior
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados pelo antigo Conservatório de Canto Orfeônico, atual Faculdade de música Maestro Julião.
RELATOR Conselheiro Luiz Ferreira Martins
PARECER CEE Nº 3684/75. CTG.Aprov. em 17 / 12 /75

I- RELATÓRIO

A Coordenadoria do Ensino Superior encaminha a análise do Conselho Estadual de Educação processo em que propõe a convalidação de atos escolares praticados pelo ex-Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, atual Faculdade de Música "Maestro Julião" durante o período compreendido entre 1964 a 1974, visando a regularização da situação dos ex-alunos, com a fixação dos estudos complementares necessários a obtenção do diploma de Educação Artística, com habilitação em Música.

Em 1964, o ex-Conservatório Estadual de Canto Orfeônico estava subordinado a então Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, passando depois para o âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Com a modificação na Legislação Federal, introduzida através do Parecer do Conselho Federal de Educação nº 383/62, que determinava a transformação dos cursos oferecidos pelo Conservatório de Canto Orfeônico em cursos de graduação de Educação Musical, esta Instituição, autorizada pelo Senhor Secretário do Governo da época, procedeu a necessária adaptação para a inclusão da modalidade do curso acima referido.

Tal procedimento obrigava contudo a elaboração de Projeto de Lei, transformando o estabelecimento em Faculdade de Música. Este expediente tramitou durante aproximadamente 10 anos, sem a necessária solução, apesar das indicações feitas por este Conselho, provocando uma angustiante situação: 8 turmas de alunos que, a partir de 1964, ingressaram, após concurso vestibular, no curso de graduação de Professor de Educação Musical terminaram seus estudos sem que pudessem receber o diploma de licenciatura plena, a que teoricamente fariam jus após quatro anos de estudo, se

cumpridas todas as exigências previstas na legislação vigente na época.

Posteriormente, com a publicação da Lei nº 286, de 10/06/74, o então Conservatório foi transformado na Faculdade de Música "Maestro Julião", passando a integrar, como autarquia de regime especial, a rede dos Institutos Isolados de Ensino Superior, vinculados a esta Coordenadoria.

Em outra fase, a CESESP encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o pedido de autorização para instalação e funcionamento dos cursos de licenciatura em Educação Artística para formação de professores de 1º grau e Licenciatura Plena com habilitação em Música para formação de Professores de 2º grau. A solicitação em espécie foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, através do Parecer originário da Câmara do Ensino Superior, de autoria do Conselheiro Olavo Baptista Filho, sob o nº 3.140/74.

Após estas providências, pleiteou-se então o competente Decreto Federal, finalmente editado sob o nº 76.143, do 21 de agosto de 1975, autorizando o funcionamento da Faculdade de Música "Maestro Julião", com o curso de Educação Artística, com Habilitação em Música.

Logo após a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, esta Coordenadoria iniciou os estudos para regularização da vida escolar dos ex-alunos do antigo Conservatório, uma vez que havia que se reconhecer, inclusive, responsabilidade do organismo estatal na situação criada.

De início verificou-se que estando a Faculdade autorizada a expedir diplomas de Educação Artística, com habilitação em Música, salvo melhor juízo, não se poderia cogitar da concessão aos ex-alunos de diploma de Educação Musical.

Por outro lado, visando o aproveitamento dos estudos já realizados, com a conseqüente convalidação dos atos escolares praticados, constituiu-se comissão de especialistas cuja função primordial foi a de avaliar a regularidade destes estudos e ainda verificar a equivalência dos currículos cumpridos Disciplinas, Carga Horária e Programas com aqueles fixados pelo Conselho Estadual de Educação ao aprovar o funcionamento do novo curso.

Nesta ordem de idéias, fixaram-se os estudos complementares necessários a obtenção de diploma de Educação Artística, com habilitação em Música.

A análise em questão compreendeu não só o estudo dos programas e cargas horárias, como também verificação nos arquivos da Faculdade da situação escolar dos alunos envolvidos quanto a verificação de frequência, aproveitamento obtido nas disciplinas e tudo mais que fosse necessário para atestar-se como válidos os estudos realizados.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o fato da inexistência de má fé por parte dos responsáveis pelo então Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, há que se reconhecer contudo a total responsabilidade, consideradas as diversas esferas de competência, pela situação criada.

Assim nada mais justo do que respeitado o adequado exame dos estudos realizados, cogitar-se da necessária convalidação.

A Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo (CESESP) tomou as cautelas necessárias, procedendo ao exame acurado da situação Escolar de cada um dos alunos envolvidos, frequência e aproveitamento bem como analisou disciplinas cursadas considerando corças horárias e programas.

Distinguiu desde logo duas situações que se diferenciavam por detalhes de programas ou cargas horárias de disciplinas relativamente às turmas de 1964 a 1970 e 1971 a 1974.

Com base nesses dados e com a participação de especialistas estudou a situação a luz do Parecer CEE nº 1690/75 que aprovou a estrutura curricular para o curso de Educação Artística com habilitação em Música, a ser oferecido pela agora Faculdade de Música "Maestro Julião."

Do confronto, propôs esquema de complementação de estudos para a obtenção do respectivo diploma como segue:

DISCIPLINAS FIXADAS PELO PARECER C.E.E. nº 1.850/75	PARECER CEE	300/75	CARGA HOR.	PRIDA P/EFETO DE COMPLE- MENTAÇÃO	DISCIPLINAS CURSADAS - Turma 64/70 Turma 71/74	PRIDA P/EFETO DE COMPLE- MENTAÇÃO	Educação Artística	Habilitação em Música
1. Fund. Expr. e Comunic. Humanas	120	-	-	-	-	120	-	-
2. Estética e Hist. da Arte	165	-	-	-	-	165	-	-
3. Folclore Brasileiro	90	-	135	Folclore Musical	E.	-	-	-
4. Formas Expr. e Com. Artes Plásticas	105	-	-	-	-	105	-	-
5. Formas Expr. e Com. Artes Cênicas	165	-	140	Prosódia Musical	60	-	-	-
6. Estrutura Linguagem Musical	195	-	216 280	Turma 64/70-Harmonia e Morfologia Turma 71/74-Estética	60	-	-	-
7. Percepção e Comun. Musical	165	45	144	Turma 64/70-Prática Ritmo e Som	30	45	-	-
8. Técnicas de Expressão Vocal	195	-	144 161 393 488	Turma 71/74-Percepção Turma 64/70-Técnica Vocal Turma 64/70-Prát. Canto Orfeônico Turma 71/74-Preparação Coral	E.	-	-	-
9. Práticas Instrumentais	150	135	68 200 84	Turma 64/70-Estudo da Instrument. Turma 71/74-Conjunto Instrumental Turma 71/74-Instrumentos de Sopro	62 E.	135 E.	-	-
10. Formas Expr. Comun. na Música	120	-	97 112 129	Turma 64/70-Teoria e Prat. Inic. Mus. Turma 71/74-Iniciação Musical Turma 71/74-Regen. Confs. Escolares	30 E.	-	-	-
11. Formas Expr. e Comun. no Desenho	120	-	-	-	120	-	-	-
12. Introdução Est. Educação	30	-	74	Didática geral	E.	-	-	-
13. Didática	50	30	74 56	Didática geral Didática especial	E.	E.	-	-
14. Psicologia da Educação	60	30	64	Psicologia Educacional	E.	E.	-	-
15. Prática de Ensino	120	60	164	Prática de Ensino	E.	E.	-	-
16. Estrut. e Func. Ens. 1º grau	30	-	68	Elementos Admin. Escolar	30	-	-	-
17. Introd. Ens. de Ed. Artística	60	-	-	-	60	-	-	-
18. Est. de Problemas Brasileiros	30	-	40 80	Turma 70 -Ed. Moral e Cívica Turma 71/74-E.P.B. OBS: Turma de 64 a 69	E. E. 30	-	-	-
19. Educação Física	150	90	-	-	60	-	-	-
20. Evolução da Música	-	135	152 96	Turma 64/70-Hist. Mus. e Aprec. Mus. Turma 71/74-História das Artes	-	E. E.	-	-
21. Expr. Vocal e Instr. na Educ.	-	135	-	-	-	135	-	-
22. Canto Coral	-	135	140 380	Turma 64/70-Prática Coral Turma 71/74-Conjunto Coral	-	E. E.	-	-
23. Regência	-	135	155	Regência de Coro, Banda e Orquestra	-	E.	-	-
24. Introd. Ensino da Música	-	45	-	-	-	45	-	-
25. Estr. Func. Ensino 2º grau	-	30	68	Elementos de Admin. Escolar	-	30	-	-

Ofício CESESP nº 729/75

a) TURMA DE 64/70 (cont.)

CARGA HORÁRIA

Disciplina	Educ. Artística	Habil. Música
3. Formas Expr. Comun. Artes Plásts.	165	-
4. Formas Expr. Comun. Artes Cênicas	60	-
5. Estrutura da Linguagem Musical	60	-
6. Percepção e Comunicação Musical	30	45
7. Práticas Instrumentais	82	135
8. Formas Expr. Comun. na Música	30	-
9. Formas Expr. Comun. no Desenho	120	-
10. Estrutura e Func. Ens. 1º grau	30	-
11. Introdução ao Ens. Ed. Artística	60	-
12. Educação Física	60	-
13. Expr. Vocal e Instrum. na Educação	-	135
14. Introdução ao Ensino da Música	-	45
15. Estrut. e Func. Ens. 2º grau	-	30

CARGA HORÁRIA

b) TURMA DE 1971 a 1974

Disciplina	Educ. Artística	Habil. Música
1. Fund. da Expr. e Comun. Humanas	120	-
2. Estética e História da Arte	165	-
3. Formas Expr. Comun. Artes Plásticas	165	-
4. Formas Expr. Com. Artes Cênicas	60	-
5. Estrutura da Linguagem Musical	60	-
6. Percepção e Comun. Musical	30	45
7. Formas Expr. Comun. no Desenho	120	-
8. Estrut. Func. Ens. 1º grau	30	-
9. Introd. Ens. Ed. Artística	60	-
10. Educação Física	60	-
11. Expr. Vocal e Instr. na Educação	-	135
12. Introd. ao Ensino da Música	-	45
13. Estrutura e Func. Ens. do 2º grau	-	30

OBS:- a turma 64 a 69 deverá, também, realizar complementação na Disciplina de Estudo de Problemas Brasileiros, num total de 30 horas.

Quer nos parecer que é perfeitamente viável atender-se a proposta da CESESP de convalidar-se os estudos realizados pelos antigos alunos do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, turmas de 1964 a 1974, bem como o plano de complementação de estudos a ser realizado, visando a obtenção do diploma de Educação Artística com habilitação em Música.

II- CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos do antigo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico-turmas de 1964 e 1974. Aprova-se o plano de complementação de estudos proposto pela CESESP, visando após seu cumprimento pelos alunos, com a indispensável avaliação, conceder-lhes o diploma de Educação Artística - Habilitação em Música.

Este o nosso parecer salvo melhor juízo.

São Paulo, 17 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrinue Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Gamara do Terceiro Grau, em 17 de dezembro de 1975

a) Conselhiero -Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente